



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Biritinga-BA

Em, 22 de setembro de 2021 ♦ Ano: I ♦ Edição Ordinária nº. 0142 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » CITAÇÃO POR EDITAL - PAD - TATIANE.
- » DECISÃO RECURSO PREFEITO TP Nº 01.2021.
- » RATIFICAÇÃO MARIA ROMILDA.
- » RATIFICAÇÃO. JOSÉ MUNIZ.
- » RATIFICAÇÃO. TNT.
- » RELATÓRIO TP 002.2021. RELATÓRIO 21.09.
- » RESULTADO DE HAB. TP 002.2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021.

Interessada: Sra. Tatiane Costa de Oliveira Brito.

O Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 293, de 29 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, em 29 de julho de 2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 189, da Lei Municipal n.º 433 de 1993, vem por meio desta publicação determinar a **CITAÇÃO POR EDITAL da Sra. TATIANE COSTA DE OLIVEIRA BRITO**, servidora pública municipal (assistente administrativa), lotada na Secretaria de Educação, de modo a lhe dar conhecimento acerca de Processo Administrativo Disciplinar instaurado, que tem como objeto a suposta prática da infração disciplinar conhecida como “abandono de cargo” (artigo 162, Lei Municipal n.º 433/1993), considerando que a referida servidora pública, no ato de sua citação inaugural por mandado, não foi encontrada em seu local de trabalho e nem mesmo em seu endereço funcional declinado em seus registros administrativos, achando-se em local incerto e não sabido.

Salienta-se que, conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal de Biritinga (Lei Municipal n.º 433/1993), em seu artigo 182, é assegurado ao agente público interessado o acompanhamento de todo o processo administrativo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, a partir da Fase de Inquérito Administrativo, em consonância com as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

A eventual inércia da acusada não tem o condão de obstaculizar o andamento do processo, que será impulsionado de ofício.

Sr. Marcone Souza Barreto

Presidente da Comissão de Procedimento Disciplinar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

Tomada de Preços N. 001/2021
Edital n. 014/2021
Processo Administrativo n. 091/2021

Resultado do Julgamentos de Recursos Administrativos

O Prefeito do Município de Biritinga, no uso de suas atribuições legais, a partir dos fundamentos jurídicos apresentado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público e científica as licitantes interessadas acerca do resultado do julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI**, nos autos da Tomada de Preços N. 001/2021, a saber: “... Após exame minucioso das razões de recursos, dos termos da manifestação jurídica, da manifestação técnica do Setor de Engenharia do Município e do ato decisório do Presidente da Comissão de Licitação, e, de tudo mais que consta dos autos do presente processo licitatório, decido por reconhecer em parte a procedência das razões de recurso, especificamente àquelas relativas a possibilidade de ajuste na planilha quando da ocorrência de erros meramente formais. Por outro lado, analisados os valores das propostas da ora Recorrente, relativas aos lotes 01 e 02, restaram patentes suas manifestas inexecuções em vista dos limites e condições estabelecidos nos itens 21.2.2 e 21.2.6, ambos, do Edital supra, combinados com os termos do artigo 48 da Lei 8.666/93. Diante do exposto, em que pese o reconhecimento parcial das razões de recurso, diante das inexecuções constatadas, julgo e declaro desclassificadas as propostas da Recorrente.” Ciência aos interessados. Biritinga-Ba., em 16 de setembro de 2021.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Presidente da CPL

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
telefone.: (75) 3267-2216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 137/2021
DISPENSA Nº 093/2021-DI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, baseado nos termos do parecer técnico emitido pela Assessoria Jurídica do Município e, considerando o cumprimento da lei 8.666/93, legislação vigente, pertinente a locação de imóveis e contratos públicos, **RATIFICA** a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e autoriza a contratação da senhora, **MARIA ROMILDA DO NASCIMENTO**, para locação de um imóvel, tipo casa, situado na Rua Leopoldo Magalhães de Carvalho, Centro, Biritinga-Bahia, destinado para abrigar família em situação de vulnerabilidade e risco social, com dispensa de licitação, pelo valor global final de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais).

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – BAHIA, em 22 de setembro de 2021.

Publique-se.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 136/2021
DISPENSA Nº 092/2021-DI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, baseado nos termos do parecer técnico emitido pela Assessoria Jurídica do Município e, considerando o cumprimento da lei 8.666/93, legislação vigente, pertinente a locação de imóveis e contratos públicos, **RATIFICA** a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e autoriza a contratação do senhor, **JOSE MUNIZ DO SANTOS**, para locação de um imóvel, tipo casa, situado na Travessa Getulio Vargas, nº32, Centro, Biritinga-Bahia, destinado para abrigar família em situação de vulnerabilidade e risco social, com dispensa de licitação, pelo valor global final de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – BAHIA, em 21 de setembro de 2021.

Publique-se.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0131/2021 DISPENSA Nº 090/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e baseado nos termos do parecer técnico emitido pela Assessoria Jurídica do Município e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, RATIFICA a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos, Turismo e Lazer e autoriza a contratação da empresa **TNT EQUIPAMNETOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, para prestação de serviços de produção, transmissão e acompanhamento de live, em comemoração ao dia da Independência do Brasil, que acontecerá no dia 07 de setembro de 2021, com dispensa de licitação pelo valor global final de **R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – BAHIA, em 06 de setembro de 2021. Publique-se.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**RELATÓRIO HABILITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2021**
TOMADA DE PREÇO 002/2021

Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de melhorias sanitárias domiciliares, nos povoados de Barroão, Felícia e Morro da Ilha, no município de Biritinga-BA.

No dia 14 de setembro de 2021 as 10:00 horas, ocorreu a sessão para abertura dos envelopes contendo a documentos de habilitação, da licitação supramencionada.

Conforme descrito em ata, após, os questionamentos dos presentes na licitação e consequentemente registrados, a sessão foi suspensa para análise da Comissão de Licitação e posteriormente a publicação do resultado.

Assim, após análise das documentações apresentadas concluímos que:

1. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

1.1 Em relação aos questionamentos apresentados pelas empresas F & E CONSTRUTORA TRANSPORTES LTDA, ALFA 3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, referente as divergências de dados entre o contrato social da empresas JC3, ALTO CONSTRUÇÕES, ARK ,JT e CONTRATTUS, há se ressaltar que:

“A finalidade da referida exigência de habilitação (certidão de inscrição no respectivo conselho profissional) prevista no inc. I do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 tem como objetivo a averiguação de que o licitante se encontra devidamente inscrito e registrado na entidade competente para promover a fiscalização da atividade profissional envolvida na execução do futuro contrato.

Nesse sentido, mesmo que a certidão apresentada por um dos licitantes não retrate sua situação atualizada, pode ser plenamente possível extrair, da documentação geral apresentada para fins de qualificação técnica, a existência de efetiva inscrição nessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

entidade e de informações adicionais que tenham importância para a habilitação em licitação.

É nítido caso de aplicação do princípio do formalismo moderado, aceitando o preenchimento de um dos requisitos de habilitação por via distinta daquela prevista no edital. Neste sentido temos acórdão do Tribunal de Contas da União:

"5. De fato, a administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, embora que de forma oblíqua, sem prejuízo à competitividade do certame.

6. Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2º, § único, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (TCU, Acórdão nº 7.334/2009, Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 08.12.2009.)

No mesmo sentido o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou da seguinte forma: Administrativo. Licitação. Edital. Exigência de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Defeito menor na certidão, insuscetível de comprometer a certeza de que a empresa está registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, não pode impedir-lhe a participação na concorrência. Recurso ordinário improvido. (STJ, RMS nº 6.198, Rel. Min. Ari Pargendler, j. em 13.12.1995.) (negritos de ora)

Desta forma é incontroverso que, ainda que o documento apresente uma irregularidade formal isso 'per si' não afetaria a efetiva condição do licitante de registrado perante a entidade profissional. Em suma o vício de falta de atualização de certidão em conselho profissional não parece ferir o conteúdo principal do ato (para os fins do atendimento da exigência de habilitação), o que torna viável sua aceitação fundamentada nos autos do procedimento licitatório (mediante análise conjunta à

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

documentação apresentada) para o fim de demonstrar a regular inscrição do particular junto à entidade profissional competente.”

1.1.1– F & E CONSTRUTORA TRANSPORTES LTDA.

1.1.1.2 Em relação aos documentos dos sócios apresentados em cópias simples pela empresa JT, ressalta-se, que a Lei nº 10.726 de 08/10/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios e institui o selo de desburocratização e simplificação, dispensa o reconhecimento de firma, quando o documento for apresentado com a mesma assinatura do documento de identidade. Nesse caso, os referidos documentos são aceitáveis. Quanto ao Contrato Social, verifica-se que foi emitido eletronicamente, cuja chave de autenticação encontra-se no rodapé do documento. Em relação ao não cumprimento do item 18.7, o item 18.7.1 indica que tal declaração poderá ser apresentada quando da assinatura do contrato.

1.1.1.3 Em relação à ausência de assinaturas na nota explicativa do balanço patrimonial da empresa ALTO, verifica-se que foi juntada aos documentos certificado de assinatura digital.

1.2 – GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI.

1.2.1 – Em relação a ausência do contrato de prestação de serviço do Engenheiro da empresa PANAMÁ, a Certidão do CREA da referida empresa indica o Engenheiro ROMEU MASCARENHAS MACEDO, como responsável técnico, o que atende o que pede o item 18.5 – c3.

1.3 – ALTO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E MANUTENÇÃO EIRELLI.

1.3.1 – Em relação à declaração do uso do nome como responsável técnico, há de se observar que tal exigência excede a classificação limitada pelos art 27 ao 31 da Lei 8.666/93, o que impede a inabilitação da empresa, mesmo que seja uma exigência editalícia, conforme ACORDÃO TCU 991/2006.

“O art. 27 da Lei nº 8.666/93 efetivou a classificação dos requisitos de habilitação, os quais constituem numerus clausus. Em outras palavras: a relação de documentos constantes nos arts. 28 a 31 é, portanto, taxativa, consubstanciando-se em ilegalidade a exigência editalícia que a extrapole. Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

da União (TCU), proferido no Acórdão nº 991/2006 - Plenário: “Voto: (...) 4. Além disso, para habilitação de interessado em participar de licitação só pode ser exigida a documentação exaustivamente enumerada nos art. 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos...”. [1], “

1.4 ALFA 3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

1.4.1 – Em relação a não apresentação da declaração individual da empresa JC3, há de se observar que tal exigência excede a classificação limitada pelos art 27 ao 31 da Lei 8.666/93, o que impede a inabilitação da empresa, mesmo que seja uma exigência editalícia, conforme ACORDÃO TCU 991/2006.

1.4.2 Quanto a não apresentação do CAT pela empresa Alto, verifica-se, que, nos atestados apresentados pela empresa consta nota de registro do documento no CREA.

1.4.3 Quanto a certidão negativa municipal vencida da empresa, RT, há de considerar que ela declarou-se ME, que em atendimento a Lei 123/96, caso ela ofereça o melhor preço será dado o prazo legal para que apresente a certidão atualizada. Em relação a ausência de currículo há de se observar que tal exigência excede a classificação limitada pelos art 27 ao 31 da Lei 8.666/93, o que impede a inabilitação da empresa, mesmo que seja uma exigência editalícia, conforme ACORDÃO TCU 991/2006.

1.4.4 Em relação ao não cumprimento do item 18.7 da empresa ARK, o item 18.7.1 indica que tal declaração poderá ser apresentada quando da assinatura do contrato.

1.4.5 Quanto a ausência de Inscrição Municipal da empresa JR, verifica-se que o número da inscrição consta na certidão negativa municipal da empresa.

2 FICAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

2.1 - RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – Por não apresentar a certidão negativa estadual.

2.2 - DAM COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Por não apresentar as declarações exigidas no edital

2.3 CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES – Por apresentar declarações exigidas no edital sem assinaturas.

3 FICAM HABILITADAS AS EMPRESAS:

ORDEM	EMPRESA
-------	---------

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

1	ALFA 3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA – ME
2	DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
3	OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
4	JC 3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
5	GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI
6	F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA
7	DUPLO ENGENHARIA
8	3 RAMOS ENGENHARIA
9	ALTO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E MANUTENÇÃO EIRELI
10	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS
11	CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
12	EOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
13	JR EMPREENDIMENTOS LTDA
14	PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS EIRELI
15	ARK ENGENHARIA
16	FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
17	LOCOMAMAX TRANSPORTE EIRELI
18	RT ENGENHARIA
19	JT CONSTRUTORA LTDA
20	DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Biritinga, Bahia, 17 de setembro de 2021

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2021
TOMADA DE PREÇO 002/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Biritinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o cumprimento da Lei federal 8.666/93 da legislação vigente, comunica aos interessados o **RESULTADO DA HABILITAÇÃO** da Tomada de Preço 002/2021, que tem por objetivo, contratação de empresa para a execução de obras e serviços de melhorias sanitárias domiciliares, nos povoados de Barroão, Felícia e Morro da Ilha, no município de Biritinga-BA.

FICAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

- 1 - RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** – Por não apresentar a certidão negativa estadual;
- 2 - DAM COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** – Por não apresentar as declarações exigidas no edital;
- 3 - CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES** – Por apresentar declarações exigidas no edital sem assinaturas.

FICAM HABILITADAS AS EMPRESAS:

- 1 - ALFA 3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA** – ME;
- 2 - DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;**
- 3 - OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI;**
- 4 - JC 3 LOCAÇÃO DE VEICULOS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS;**
- 5 - GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI;**
- 6 - F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA;**

1

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- 7 - DUPLO ENGENHARIA;
- 8 - 3 RAMOS ENGENHARIA;
- 09 - ALTO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E MANUTENÇÃO EIRELI;
- 10 - ULTRATEC EMPREENDIMENTOS;
- 11 - CONTRATTUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;
- 12 - EOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI;
- 13 - JR EMPREENDIMENTOS LTDA;
- 14 - PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS SERVIÇOS E OBRASEIRELI;
- 15 - ARK ENGENHARIA;
- 16 - FORT SERVIÇOS DA COSNTRUÇÃO CIVIL LTDA;
- 17 - LOCOMAMAX TRANSPORTE EIRELI;
- 18 - RT ENGENHARIA;
- 19 - JT CONSTRUTORA LTDA;
- 20 - DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Biritinga, 22 de setembro de 2021

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário